



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 138/2023

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

#### **ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0008346/2023-92

**Requerente:** Rafael Lourenço da Silva

**CPF/CNPJ:** 32.164.348/0001-00

**Imóvel da intervenção:** Sítio Morro Grande

**Município:** Itamonte/MG

**Objeto:** Intervenção em APP sem supressão de vegetação.

**Bioma:** Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o requerimento de intervenção em área de preservação permanente que tem como plano de utilização pretendida a prática da aquicultura com a construção de tanques escavados;

Considerando o Parecer nº 16/IEF/NAR CAXAMBU/2023 (65570143), o qual verifica diversas inconsistências técnicas, inclusive com sua formalização de forma insuficiente, sugerindo o indeferimento do processo de intervenção ambiental;

Considerando que a foi constatada inconsistência na localização e composição da Reserva Legal, necessitando de retificação do CAR;

Considerando que o requerente não aderiu ao PRA quando cadastrou o imóvel no SICAR, o que demanda a apresentação imediata, no processo de intervenção ambiental em pauta, de PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) com proposta de recuperação das áreas de Reserva Legal (RL), áreas de preservação permanente (APP) e uso restrito (AUR), o que não foi apresentado, em atendimento ao disposto no Capítulo XIII, da Lei nº 12.651/12, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.127/2021 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021;

Considerando que em vistoria técnica foi constatado que a APP não possui capacidade em suportar o sistema de produção proposto, pois apresenta declive de forte ondulação, inserida no fundo de um vale de drenagem da Serra da Mantiqueira, sobre um solo ao risco a erosão, e apresentando fitofisionomias de floresta estacional semidecidual montana e floresta ombrófila montana, sendo área de conservação de água superficial;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não são suficientes para viabilizar a autorização ambiental do pedido;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0008346/2023-92.

Notifique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 16/05/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **65963574**

e o código CRC **A1B1A91A**.